



TERMO DE REFERÊNCIA E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1 - Justificativa:

- Justifica-se a contratação do objeto em questão, tendo em vista que o Município de Cruzeiro da Fortaleza não possui em seu quadro permanente profissionais suficientes para atender a demanda apresentada nas questões jurídicas principalmente referentes ao objeto ora licitado. Desta forma, se faz necessário à contratação pretendida através da empresa de advocacia **RUTKOWSKI MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 06.274.460/0001-94**, em virtude da necessidade de orientação jurídica a favor da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

2 - Dos Serviços a serem executados pela empresa

- A contratação para o objeto em questão abrangem as áreas administrativas, em especial quanto à consultoria e Assessoria jurídica, os seguintes serviços:

- a) Assessoria e consultoria jurídica ao Gabinete do Prefeito Municipal, Secretarias e demais setores administrativos com emissão de pareceres jurídicos referentes aos assuntos do cotidiano jurídico envolvendo o Município, relacionados ao direito público, que exigem maior complexidade.
- b) Assessoramento e consultoria jurídica, com emissão de pareceres escritos, bem como atendimento telefônico, eletrônico e pessoal, tanto na sede do contratante em matérias pertinentes às demandas complexas do Município.
- c) Análise da constitucionalidade da Legislação Municipal, elaboração ou alteração de regulamentos, decretos, projetos de lei vinculados ao Direito Público Municipal, que reivindicam expertise.
- d) O prestador de serviços deverá atender às consultas do Prefeito, no que diz respeito às matérias de: direito público, constitucional, administrativo, urbanístico e ambiental, dentre outras pertinentes às demandas do Município, que por suas complexidades exigem singularidade em casos específicos.
- e) Acompanhamento e condução dos processos comuns de interesse do Município junto aos Tribunais de Contas do Estado de Minas Gerais e da União, inspeções ordinárias e extraordinárias, consultas, prestação de contas e denúncias, com apresentação de justificativas, defesas e recursos cabíveis naquela corte de contas, até final decisão administrativa;
- f) Atuação nos processos judiciais em primeira instância da justiça comum, junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Tribunais Superiores, na defesa dos interesses do Município ou demais direitos difusos e coletivos, em Ações Cíveis Públicas, todas através de manifestações do Procurador Geral do Município sobre a necessidade em cada caso.
- g) Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formuladas por Secretários e servidores, versando sobre matérias afetas ao trabalho da Administração Pública, que extrapolam o dia-a-dia da PGM.
- h) Orientação técnica para aplicação das regras do processo administrativo e legislativo e interpretação da legislação;
- i) Assessoria e consultoria jurídica aos setores administrativos, através de emissão de pareceres relativos aos servidores públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal, especialmente em relação aos assuntos relacionados ao Regime Jurídico, e suas complexidades.
- j) Apoio administrativo de assessoria e consultoria jurídica junto ao Governo Municipal, em especial, recursos humanos, convênios.



k) A elaboração e acompanhamento de recursos perante o Tribunal de Contas de Minas Gerais, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Justiça Federal, Tribunal Regional Federal de 1ª Região, em defesa dos interesses do Município.

l) Orientação de recursos e contrarrazões para os tribunais superiores.

m) Suporte técnico à assessoria jurídica local, em assuntos complexos do Direito Municipal, desde que requisitado pelo Prefeito Municipal.

n) É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de informações e o de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em fase de tramitação dos processos judiciais e administrativos de seu interesse.

3 - Local da prestação dos serviços e visitas presenciais que deverão ser realizadas pela contratada:

- Os serviços constantes neste objeto poderão ser prestados na sede do escritório profissional da **CONTRATADA**, tendo a mesma o compromisso de vir na sede da **CONTRATANTE** ou em outro local por este indicado, uma vez por semana ou quinzenalmente e em caso de urgência desde que solicitado pelo Secretário Municipal de Administração e/ou do Gabinete do Prefeito.

4 - Critérios de aceitabilidade dos Serviços

- O Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5 - Preço

- O Setor de compras do Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG providenciará a proposta financeira com a empresa **RUTKOWSKI MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 06.274.460/0001-94**.

7 - Condições de Pagamento

- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: A **CONTRATADA** obterá pagamentos mensalmente, referentes aos serviços efetivamente prestados, conforme atestado pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

- Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 de cada mês após a apresentação da nota fiscal correspondente.

- Os pagamentos mensais só serão pagos mediante a apresentação de Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS) e a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

- Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

- O Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperícia na prestação dos serviços executados;

II - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

- Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação



definitiva dos serviços executados.

- Todas as notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.

8 - Vigência contratual

- O Contrato vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

9 - Prorrogação do prazo de vigência

- O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

10 - Dotação Orçamentária

- A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e indicada no processo pela área competente do Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG.

11 - Obrigações do Contratante e da Contratada

- Do CONTRATANTE:

- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no contrato.

- Supervisionar a execução dos serviços, através do Secretário Municipal de Administração, efetuando inclusive medições ou documento equivalente para efeito de pagamentos.

- Garantir à **CONTRATADA** acesso a toda documentação necessária para prestação dos serviços.

- Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA** às dependências da Prefeitura.

- Disponibilizar salas e equipamentos de informática necessários a prestação dos serviços.

- Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

- Efetuar o recebimento do objeto, por meio do fiscal do contrato.

- Da CONTRATADA:

- Manter, durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- Fornecer toda a mão de obra necessária ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

- Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.



- Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.
- Deverá o Responsável da **CONTRATADA**, realizar todas as etapas dos serviços.
- Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação aos prazos estabelecidos para execução dos serviços, devendo executá-los dentro dos prazos previstos em lei e regulamento interno da **CONTRATANTE**.
- Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.
- Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.
- Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes.
- Executar os serviços contratados através de profissional legalmente habilitado.
- Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.
- Responder perante a **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.
- Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho.
- No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que a **CONTRATANTE** seja chamada, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir a **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.
- Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho;

12 - Responsável pela fiscalização do contrato

- Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Administração, observados os art. 67 a 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.



- O Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento.

-

- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG.

13 - Das Sanções

- De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir as condições estabelecidas neste certame ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de mora de até 10 (dez) sobre o valor total do contrato, por atraso injustificado na prestação dos serviços objeto desta licitação;

b) pela inexecução total ou parcial das condições previstas neste instrumento O Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

advertência;

multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo da Administração;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos o licitante que:

Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame; b.4.2) Não manter a proposta;

Comportar-se de modo inidôneo;

Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato; b.4.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

b.4.6) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

b.4.7) Cometer fraude fiscal.

- Ao licitante que descumprir total ou parcialmente as obrigações do contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal, e eventuais responsabilidades civis e criminais:

a) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado do contrato por atraso injustificado;

b) O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo 10% (dez por cento) do valor contratado.

c) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG contados da data da respectiva notificação.

- A multa a que alude o item 13.1. "a", não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.

- Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no item 13.1, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e



publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.

14 - Da rescisão

- A **CONTRATADA** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

- O contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a **CONTRATADA**;

- Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**: e,

- Judicial, nos termos da Lei.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 19 de janeiro de 2022.

Cássio Heberth Caixeta
Secretário Municipal de Administração